



PROCESSO 4851-2021

REQUERENTE: ELIANE DAL PISOL, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS-PR, VISANDO A MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PEQUENOS REPAROS E PINTURA

INTERESSADA: CPL

PARECER JURÍDICO Nº 752/2021

RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretária de Educação, Elaine Dal Pisol, para a finalidade de que seja inaugurado processo administrativo de credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção dos estabelecimentos escolares do Município, visando a manutenção hidráulica, elétrica, pequenos reparos e pintura, conforme especificações previstas no EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA. O valor da contratação é de R\$ 343.181,95 (trezentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

O advogado público, que este subscreve, sugeriu o arquivamento do pedido, porque há nos quadros do Município, um numero de servidores que foram admitidos para o objeto do credenciamento.

O processo foi remetido para a Secretaria de Administração (Emerson Rech), e foi instruído com documentos remetidos pelo Departamento de Recursos Humanos, fizeram a análise das informações, e conclusão apresentado foi pela necessidade de que seja deflagrado o procedimento administrativo de credenciamento.

A justificativa apresentada é que segue:

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *"A manutenção pretendida justifica-se pela falta de funcionários para esse tipo de serviço ocasionando muitos transtornos, prejuízos, falta de segurança e a necessidade de manter os estabelecimentos escolares em perfeito funcionamento. Devido à grande demanda, e a necessidade de manutenção periódica em serviços de: pintura, troca de fechaduras, troca de telhas ou telhados quando há a ação do tempo, troca de sifões, esgotos e entupimento, manutenção de calhas, limpeza caixa d'água, fossas, vazamento de gás, alteração elétrica e rompimento de encanamento e quaisquer manutenção do dia a dia, salientando que a Secretaria de Educação tem 54 unidades Escolares e disponibiliza de apenas um servidor para esse tipo de trabalho. Como a SME disponibiliza o material para as reformas e manutenções se faz necessário para eventuais serviços."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2/6

PROCESSO 4851-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br

Protocolo: 4851/2021
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O presente protocolo foi instaurado pela Secretaria Municipal de Educação visando o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção nos estabelecimentos escolares do Município, com vistas à reparos hidráulicos, elétricos, pequenos reparos e pintura:

O feito tramitou até que por solicitação da PGM houve manifestação do Departamento de Recursos Humanos na qual informou que no quadro de servidores o município possui 2 servidores lotados no cargo de eletricitista/encanador, 24 servidores lotados no cargo de agente operacional, 1 servidor lotado no cargo de pintor e 5 servidores lotados no cargo de pedreiro.

Com base na aludida manifestação, a PGM orientou no sentido da impossibilidade jurídica para a realização do certame em razão da presença de servidores disponíveis para as atividades no quadro de servidores.

Novamente instado a se manifestar, o Departamento de Recursos Humanos compareceu para esclarecer que os servidores mencionados, cujas atribuições revelam semelhança com o objeto do pretendido credenciamento, encontram-se todos devidamente lotados em diversas secretarias, podendo observar-se da leitura da planilha que dos:

2 servidores nomeados no cargo de eletricitista/encanador, ambos estão lotados na Secretaria de Planejamento e Obras (Secretaria esta responsável inclusive pelo Serviço de Iluminação Pública);

24 servidores nomeados no cargo de agente operacional, dos quais 10 estão lotados na Secretaria de Transportes e Infraestrutura (responsáveis por pontes e bueiros além de outras atividades), 3 estão lotados na Secretaria de Meio Ambiente (responsáveis pela expansão da rede de abastecimento de saneamento rural), 3 estão lotados na Secretaria de Saúde (responsáveis pela manutenção das unidades de saúde), 2 lotados na Secretaria de Administração, 1 lotado na Secretaria de Educação, 2 lotados na Secretaria de Obras e Infraestrutura, 1 está lotado na

Autenticidade : 9ZTMH58AA TM4XHCQ21 verificado em : 02/10/2021 19:46)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3/6

PROCESSO 4851-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br

Secretaria de Finanças, 1 está em gozo de licença para trato de assuntos particulares.

1 servidor nomeado no cargo de pintor, o qual está lotado na Secretaria de Planejamento e Obras;

5 servidores nomeados no cargo de pedreiro, dos quais 2 estão lotados na Secretaria de Transportes e Infraestrutura, 2 estão lotados na Secretaria de Planejamento e Obras, e 1 está lotado na Secretaria de Educação.

Portanto de todos os cargos referenciados, apenas 2 servidores estão lotados na Secretaria de Educação, 1 agente operacional e 1 pedreiro; do que se nota que por evidente, tal plantel de servidores é incapaz de manter a manutenção das 54 unidades escolares da Secretaria de Educação; pelo que se revela o procedimento instaurado pela Secretaria de Educação razoável para fins de atendimento da necessidade de manutenção e prevenção predial.

De outra banda, note-se que os servidores lotados na demais secretarias, ainda que pudessem ser deslocados a pedido para atendimento de demandas específicas, por certo possuem atribuições próprias em seus locais de lotação que os impedem de serem cedidos para realização das atividades na Secretaria de Educação, mormente ante a evidente urgência que os reparos elétricos e hidráulicos demandam quando ocorrem.

Ante o exposto, salvo melhor juízo, entendo que resta superado o impedimento apresentado como óbice à continuidade do procedimento.

Remeta-se à PGM para análise e deliberação.

Prudentópolis, 19 de Agosto de 2021.

Emerson Rech

Secretário Municipal de Administração

Autenticidade : 82TMH56AATM4XHCRO2 (verificado em : 02/10/2021 19:46)



PROCESSO 4851-2021

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- (a)- Memorando Secretaria de Transportes e Infraestrutura dirigido ao Secretário de Finanças;
- (b)- Termo de Referência e seus respectivos anexos, com anuência dos agentes políticos do uso de verbas orçamentárias de suas pastas;
- (c)- Orçamentos de apuração de preço médio.
- (d)- Memorando do Departamento de Contabilidade, sinalizando a reserva e/ou bloqueio de recursos orçamentários;
- (e)-Minuta de edital com anexos e minuta de contrato de inexigibilidade;

3. Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 30, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2004, vieram os autos a esta Procuradoria, para análise da minuta de edital e contrato.

4. O presente exame jurídico recairá sobre a fase preparatória interna do processo licitatório, incluindo a minuta do edital, do contrato e do termo de referência, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e de construção doutrinária e jurisprudencial

5. A fase interna destina-se a:

- “a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);
- c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc);
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação;
- e) verificar a presença dos pressupostos e elaborar o ato convocatório de credenciamento.

6. Deu-se cumprimento aos comandos do art. 9º da LLCA, e vale notar, ainda, que a justificativa da necessidade de contratação consta do Termo de Referência, demonstrado o interesse público, visto que o município tem frota de veículos que necessita dos serviços especializados de mecânica geral – linha média e pesada. A esse respeito, ressalte-se que a justificativa da necessidade da contratação revela-se como requisito essencial em qualquer procedimento licitatório. A descrição do objeto deve se realizada com toda a



PROCESSO 4851-2021

precaução. Note-se no caso “sub análise”, que o pedido está sendo formalizado, mediante a anexação de documentos informadores da média do preço apontado.

7. Do credenciamento.

Verifica-se dos autos que o Município pretende realizar credenciamento de empresas especializadas.

8. Feitas estas considerações observo que restou configurado o interesse público e é necessária a contratação objeto do presente procedimento administrativo.

9. Conforme exposto no termo de referência, pretende a administração a contratação, repita-se, de empresa especializada para transportes de pacientes em estado crítico e que dependem de internação em nosocômio com unidades de terapia intensiva.

10. O valor máximo estimado para contratação é de R\$ 343.181,95 (trezentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

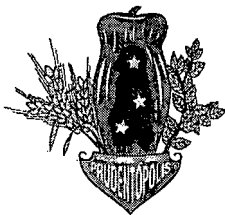
O instrumento convocatório, incluídos os anexos, atende às disposições contidas na Lei 8.666/93, aplicadas subsidiariamente ao caso sob análise. Há autorização inicial do Prefeito e manifestou-se Luiz Marcelo Antonio, Contador, declarando a existência de previsão orçamentária e capacidade financeira.

11. Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (*oportunidade e conveniência do pedido*) constituem análise técnica da Secretaria solicitante pelo que, o presente estudo reveste-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em pauta.

Registre-se, por necessário, que o presente opinativo foi baseado unicamente em documentos oferecidos pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.

12. Conclusão.

Pelo exposto e considerando, desse modo, que as razões de interesse público foram motivadas pela Secretaria requisitante, tenho que é cabível a contratação ora pretendida, por inexigibilidade, nos termos e valores constantes do processo ora analisado, observadas as cautelas previstas na legislação especial. *Foi detectado pelo administrador (1) a existência de “inviabilidade de competição” e (2) a contratação dar-se-á por preço certo e predefinido, as empresas que satisfaçam os requisitos editalícios. Com efeito, a contratação poderá ser formalizada via modalidade inexigibilidade, estampada no artigo 25 da Lei 8.666/93, através de credenciamento. Por outro giro, ausente qualquer regulamento na lei 8.666/93, fazemos citação a legislação estadual sob nº 15.608/2007, que estabelece normas de licitação no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, com previsão nos arts. 24 e seguintes.*



PROCESSO 4851-2021

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe, ressaltando, ainda, que a presente análise se dá pelos elementos constantes dos autos, razão pela qual qualquer inconsistência ou mesmo simulação, fraude ou omissão, intencionais ou não, decorrentes da indicação de elementos existentes é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da presente contratação por inexigibilidade. Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para análise e decisão.

À decisão superior.

É o parecer, sub censura.

Prudentópolis, 03 de outubro de 2021.

AYR
AZEVEDO
DE MOURA
CORDEIRO
Assinado de
forma digital por
AYR AZEVEDO DE
MOURA
CORDEIRO
Dados: 2021.10.03
11:20:36 -03'00'

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. OAB/PR 12.164ⁱ

ⁱFérias no período de 21 de agosto a 22 de setembro de 2021.